LEI N.° 583 DE 07 DE MAIO DE 2002.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÉBITOS COM A REDE CEMAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito com a Rede Cemat referente ao período do mês de novembro de 2000 a fevereiro de 2002.

Art. 2° - O valor a ser parcelado, bem como à quantidade de parcelas a pagar será fornecido através de extrato pela Rede Cemat S/A, quando da elaboração e assinatura do contrato de parcelamento entre as partes.

Art 3° - As despesas referente ao parcelamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.20.28.843.9500.20.19.46.90.71.00- principal da dívida contratual resgatada.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis-MT, 07 de maio 2002

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal